

TERMO ADITIVO Nº 01/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
PROCESSO SALSEC/DIRAF Nº 193298/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR – SALSEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.084.637/0001-06, com sede na Rua das Vassouras, nº 01, Edifício Sede da SEFAZ, Jorge Lins Freire, sala 3º andar – GAB, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP 40.026-048, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. DANIELLE ALMEIDA LUZ, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.224.125-49, e por seu Diretor de Operações e Relação com Investidores, Sr. IGOR SÉRGIO SCHITINI PINHEIRO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.480.105-20, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.602.453/0001-37, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, neste ato representada por ITAMAR LOBO DA SILVA, portador do RG nº 05823414-42 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.136.925-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

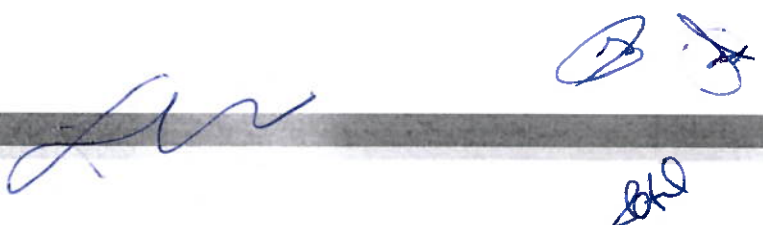
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer ao Contrato Administrativo nº 002/2025 escopo pontual, excepcional, não recorrente e mensurável, consistente na elaboração de instrumentos internos mínimos de governança corporativa do Regime Fiduciário e do Patrimônio Separado, voltados à futura operação de securitização lastreada em créditos tributários municipais.

1.2. O objeto acrescido compreende exclusivamente os seguintes entregáveis, detalhados no Anexo I deste instrumento:

I – Política Corporativa: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e

II – Checklist de Constituição do Patrimônio Separado, específico para créditos tributários municipais.



1.3. O objeto acrescido possui natureza instrumental e preparatória, destinando-se a conferir à CONTRATANTE padrões mínimos de governança, segregação, controle, rastreabilidade documental, evidências, tratamento de exceções, definição de responsabilidades e critérios objetivos de rateio aplicáveis ao Regime Fiduciário e ao Patrimônio Separado.

1.4. O presente Termo Aditivo não altera o objeto principal do Contrato nº 002/2025, não modifica sua natureza jurídica e não transforma a contratação em serviço diverso daquele originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO VALOR GLOBAL ATUALIZADO

2.1. O Contrato Administrativo nº 002/2025 possui valor global original de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente ao valor mensal ordinário de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2. Em razão do objeto acrescido por este Termo Aditivo, fica ajustado o acréscimo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global original do contrato.

2.3. Com o presente acréscimo, o valor global do Contrato nº 002/2025 passa a ser de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), exclusivamente em razão do adicional pontual ora pactuado.

2.4. O acréscimo previsto nesta cláusula possui natureza pontual, excepcional e não recorrente, não alterando o valor mensal ordinário do contrato-base, que permanecerá em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observadas as condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor adicional de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) será pago em parcela única, condicionada ao recebimento e aceite formal dos entregáveis pela fiscalização ou gestão contratual, observado o procedimento de pagamento previsto no Contrato nº 002/2025.

3.2. O pagamento do adicional não substitui, compensa, antecipa ou absorve os pagamentos ordinários do Contrato nº 002/2025, que seguirão seu fluxo regular mensal.

3.3. Não haverá pagamento automático por mero decurso de prazo, sendo indispensável o atesto do recebimento e aceite dos produtos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO ADITIVO

4.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, observadas as providências de publicação ou divulgação exigidas pelo Contrato nº 002/2025, pelo RILC da SALSEC e pelas normas aplicáveis.



4.2. O objeto acrescido deverá ser executado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste Termo Aditivo ou da emissão de ordem de serviço, caso esta venha a ser expedida pela CONTRATANTE.

4.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser ajustado pela CONTRATANTE, mediante justificativa formal, caso a execução dos entregáveis dependa de informações, documentos, validações internas, deliberações ou definições da futura operação de securitização ainda não disponibilizadas à CONTRATADA.

4.4. O presente aditivo não prorroga a vigência do Contrato nº 002/2025, nem cria obrigação continuada ou recorrente após a entrega e aceite dos produtos aqui previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E ACEITE DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues em formato editável e em PDF, com linguagem clara, aplicável e compatível com a utilização interna pela CONTRATANTE, pela fiscalização contratual e pelos agentes que venham a atuar na futura operação, observado o escopo delimitado neste instrumento.

5.2. Após cada entrega, a CONTRATANTE realizará a análise técnica e poderá:

I – aceitar formalmente o produto;

II – solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos compatíveis com o escopo contratado; ou

III – rejeitar fundamentadamente o produto, indicando as inconsistências a serem sanadas.

5.3. Solicitados ajustes pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar versão revisada no prazo razoável indicado pela fiscalização ou gestão contratual, observada a complexidade da demanda e a necessidade de disponibilização de informações pela CONTRATANTE.

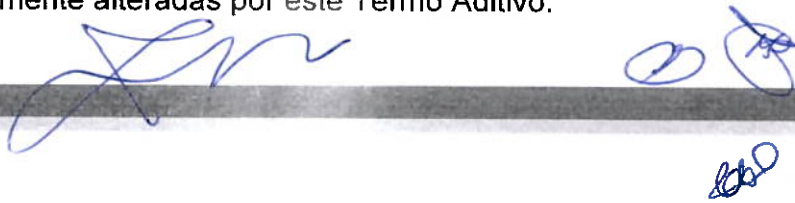
5.4. O aceite dos produtos não importa validação jurídica, fiscal, econômica, regulatória ou operacional definitiva da futura operação de securitização, limitando-se à verificação de aderência dos entregáveis ao escopo deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, conforme disponibilidade financeira a ser atestada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 002/2025 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.





7.2. Permanecem aplicáveis ao presente aditivo, no que couber, o Termo de Referência, a proposta originária, a proposta comercial específica do aditivo, as regras de fiscalização, pagamento, confidencialidade, sanções, rescisão e demais disposições do contrato-base.

Salvador/BA, _____ de 2026.

COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR – SALSEC

DANIELLE ALMEIDA LUZ

Diretora-Presidente

COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR – SALSEC

IGOR SÉRGIO SCHITINI PINHEIRO

Diretor de Operações e Relação com Investidores

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES

ITAMAR LOBO DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Larissa Navarro Moraes*

Nome: LARISSA NAVARRO MORAES

CPF: 928.769.355-20

2. *Maurício G.S.M. Figueiredo*

Nome: MAURÍCIO G. S. M. FIGUEIREDO

CPF: 071.621.135-16

ANEXO I

INSTRUMENTOS INTERNOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO REGIME FIDUCIÁRIO E DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Vinculado ao Termo Aditivo nº 01/2026 – Contrato Administrativo nº 002/2025

1. FINALIDADE

1.1. O presente anexo detalha o objeto acrescido ao Contrato nº 002/2025, consistente na elaboração de instrumentos internos mínimos de governança corporativa do Regime Fiduciário e do Patrimônio Separado, voltados à futura operação de securitização lastreada em créditos tributários municipais.

1.2. Os produtos previstos neste anexo têm por finalidade conferir à SALSEC base interna mínima de governança, padronização, segregação, rastreabilidade, controle documental, definição de responsabilidades, tratamento de exceções e critérios de rateio de custos, sem substituir a atuação da futura instituição financeira coordenadora, dos prestadores da operação ou dos órgãos competentes.

2. ENTREGÁVEL 1 – POLÍTICA CORPORATIVA: REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO

2.1. A CONTRATADA deverá elaborar documento institucional interno, de caráter orientativo e normativo, destinado a funcionar como referência corporativa mínima para a constituição, administração, supervisão e controle do Regime Fiduciário e do Patrimônio Separado no âmbito da SALSEC.

2.2. A política deverá conter, no mínimo:

I – objetivo, escopo e princípios aplicáveis ao Regime Fiduciário e ao Patrimônio Separado, incluindo segregação patrimonial, finalidade do PS, rastreabilidade, evidência mínima e controle documental;

II – estrutura de governança interna, com identificação de stakeholders, áreas envolvidas, prestadores essenciais, atribuições, responsabilidades e interfaces mínimas;

III – fluxos e processos mínimos relacionados à constituição, administração, supervisão, prestação de informações, movimentações, guarda de evidências e tratamento de eventos críticos do Patrimônio Separado;

IV – diretrizes para gestão e interação com prestadores essenciais, tais como instituição financeira coordenadora, agente fiduciário, banco de contas, escriturador, custodiante, operador/servicer, auditores e demais agentes da operação, quando aplicável;

V – controles mínimos e checkpoints para assegurar integridade, verificabilidade, rastreabilidade e consistência dos atos e documentos relacionados ao PS;



VI – procedimentos de exceções, incidentes e change control, com exigência de registro, justificativa, responsável, evidência e aprovação formal; e

VII – diretrizes de arquivamento, organização documental, versionamento interno e trilha mínima para auditoria e fiscalização.

2.3. Resultado esperado: documento claro, objetivo e aplicável, apto a servir como referência corporativa única para áreas internas e prestadores, reduzindo divergências operacionais e estabelecendo padrão mínimo de governança para o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado.

3. ENTREGÁVEL 2 – CHECKLIST DE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

3.1. A CONTRATADA deverá elaborar checklist operacional específico para a constituição do Patrimônio Separado vinculado a créditos tributários municipais, estruturado como instrumento de verificação de prontidão operacional e documental do PS.

3.2. O checklist deverá conter, no mínimo:

I – blocos de verificação relativos à delimitação do lastro, critérios mínimos de elegibilidade, evidências de seleção e documentação de suporte;

II – itens relacionados à formação do dossiê do lastro, com indicação de documentos, fontes, evidências mínimas, responsável e rastreabilidade;

III – requisitos mínimos da estrutura do PS, incluindo instrumentos essenciais, prestadores, canais de entrega de informações e premissas de segregação;

IV – verificação de contas vinculadas, regras mínimas de movimentação, autorizações, responsáveis e trilha documental;

V – requisitos de sigilo fiscal, LGPD, controle de acesso, logs, segregação de permissões e governança de incidentes;

VI – gates bloqueantes pré-constituição ou pré-entrada em operação, com regra de que, sem gate aprovado e evidência mínima, o procedimento não deve prosseguir;

VII – indicação do responsável por validação, evidência mínima exigida, status de atendimento e observações para saneamento de pendências.

3.3. Resultado esperado: instrumento padronizado e executável, capaz de apoiar a SALSEC na verificação de que o Patrimônio Separado somente seja constituído ou colocado em operação quando os requisitos mínimos de governança, documentação, segregação, controle e evidência estiverem atendidos.

4. PREMISSAS DE EXECUÇÃO



4.1. A elaboração dos produtos dependerá da disponibilização, pela CONTRATANTE, das informações, documentos, premissas e orientações necessárias, inclusive aquelas relacionadas à futura operação de securitização, quando pertinentes.

4.2. Os produtos terão natureza interna, preparatória e instrumental, não substituindo documentos jurídicos, regulatórios, financeiros, societários ou operacionais definitivos da futura emissão.

4.3. Os documentos deverão ser elaborados em linguagem objetiva e executável, evitando generalidades incompatíveis com a finalidade operacional do aditivo.

4.4. Os produtos poderão ser utilizados pela CONTRATANTE como subsídio à interlocução com a futura instituição financeira coordenadora e demais prestadores, sem que isso implique transferência de responsabilidades decisórias ou validações externas à CONTRATADA.

5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

5.1. Não integram o objeto acrescido:

I – elaboração de escritura de emissão, prospecto, lâmina, termos da oferta, documentos jurídicos da emissão ou demais instrumentos jurídicos definitivos da operação;

II – modelagem econômico-financeira da oferta, definição de taxa, rating, estrutura de colocação, garantia firme, melhores esforços, precificação, bookbuilding ou estratégia de distribuição;

III – implementação, customização ou operação de sistemas de tecnologia da informação;

6. PRODUTOS FINAIS

I – Política Corporativa: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado, em versão editável e PDF;

II – Checklist de Constituição do Patrimônio Separado, específico para créditos tributários municipais, em versão editável e PDF; e

III – breve relatório ou nota de entrega consolidando os produtos, premissas adotadas, documentos utilizados, limitações de escopo e eventuais recomendações de implementação interna pela CONTRATANTE.

